



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº. FMS 25/2016

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A VIGILANCIA SANITARIA, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VERITÁ VEÍCULOS LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Presidente Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VERITÁ VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.528.232/0001-44, com sede na Rodovia SC 477, Km 0, n.º 77, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pela sócia **Juliana Allage Fuck**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.814.203 e inscrita no CPF n.º 902.082.429-53, residente e domiciliado na Rua Pastor George Weger, n.º 337, Centro, na Cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A VIGILANCIA SANITARIA**.

Parágrafo Único - O fornecimento do veículo/equipamentos será realizado em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 105/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º PMC 71/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)** com a seguinte descrição/modelo:

- Veiculo tipo sedan, 0 km, modelo grand siena versão attractive, motor 1.0 Flex, 73.0 / 75.0 cv. (999,1cc), 4 portas, 5 passageiros, modelo 2018, torque 9,5 / 9,9 kgf. M, rodas em aço estampado, 5.5 x14", pneus 175/65 R14m calotas integrais, comprimento do veículo 4.290mm, largura 1.700mm, distancia entre eixos 2.511 mm, altura total 1.507mm, cambio mecânico de 5 marchas a frente e 1 ré, equipado de serie com direção hidráulica, ar condicionado, Air Bag duplo, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, retrovisores externos com comando interno mecânico, protetor de cárter, freios ABS com EBD, tapetes de borracha, encosto de cabeça nos bancos e demais itens de série, com todos os equipamentos de uso obrigatório conforme o CTB, cor Branco banchista e garantia de 36 meses.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

2

Departamento de Licitações

Parágrafo terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

03.01.2.003.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 50;

03.01.2.003.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 62;

03.01.2.003.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 64.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

- a) O prazo para entrega dos veículos/equipamentos **será de 90 (noventa) dias consecutivos** e será contado da data de recebimento da autorização de fornecimento.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o veículo objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.
- c) O transporte do automóvel até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o veículo não poderá vir rodando.
- d) A vigência do presente contrato conta-se a partir da assinatura até **30/09/2017**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Responsável, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar o veículo/equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 71/2016.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do veículo/equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

VERITÁ VEÍCULOS LTDA

Contratada

Juliana Allage Fuck

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08